



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Requeiro informações sobre a execução no Município de Caraguatatuba do Programa Ação Jovem instituído pelo Decreto Estadual Nº 56.922, de abril de 2011, e tem por objetivo promover a inclusão social de jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro), que pertencem a famílias de baixa renda.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Considerando a relevância social do programa Ação Jovem e o papel do CRAS na articulação das políticas públicas de assistência social, é fundamental que esta Casa Legislativa acompanhe a sua execução e alcance em nosso município, em especial diante do contexto socioeconômico que afeta a juventude caraguatatubense.

REQUEIRO à Douta Mesa, obedecidas às formalidades legais e regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Mateus Veneziani da Silva, DD. Prefeito Municipal, solicitando informar para esta Casa de Leis sobre a implantação do Programa Ação Jovem, bem como o que segue;

- 1) O município de Caraguatatuba aderiu formalmente ao programa Ação Jovem, promovido pelo Governo do Estado de São Paulo?
- 2) Em caso afirmativo, quais são os critérios para seleção dos jovens beneficiários no município?
- 3) Qual o número atual de jovens atendidos pelo programa em Caraguatatuba?
- 4) Quais são os instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações do programa no âmbito municipal?
- 5) Há parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) locais para execução do programa?
- 6) O município dispõe de ações complementares voltadas à qualificação e preparação para o mercado de trabalho em conjunto com o Ação Jovem?

Justificativa: O Programa Ação Jovem instituído por meio do Decreto nº 56.922, de 12 de abril de 2011, conforme diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, visa promover a inclusão social de jovens de 15 a 24 anos em situação de

vulnerabilidade, por meio de auxílio financeiro e estímulo à permanência e conclusão da educação básica e à inserção no mercado de trabalho. Tendo em vista a importância da juventude como agente de transformação social e o papel do poder público na garantia de políticas públicas eficazes, faz-se necessário conhecer a realidade da implementação deste programa em nosso município. A implementação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à juventude encontram respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, à profissionalização, à cultura e ao lazer, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e exclusão. Adicionalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 4º, determina que é dever do poder público garantir com prioridade o acesso à educação, profissionalização, cultura e convivência comunitária, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. O Programa Ação Jovem se alinha diretamente a esses preceitos, ao oferecer suporte financeiro vinculado à frequência escolar e à realização de atividades socioeducativas, representando uma estratégia importante de combate à evasão escolar e à exclusão social. Considerando que a efetividade das políticas públicas depende do compromisso e da atuação integrada entre Estado e Município, e diante da importância do CRAS como porta de entrada da assistência social, é essencial que o Legislativo acompanhe a aplicação e os resultados deste programa em nossa cidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 08 de junho de 2025.

MAURILIO MOREIRA DE ASSIS

MAURILIO MOREIRA

Vereador - AGIR36